



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VI - Nº1069 - PARNAMIRIM, RN, 01 DE JULHO DE 2015

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV  
LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.722, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Institui no Município de Parnamirim, a "Semana Jovem", e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Jovem", que será comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Art. 2º. A "Semana Jovem" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Parnamirim.

Art. 3º. Durante a "Semana Jovem" será promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Art. 4º. Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município, até o início do mês de novembro de cada ano, cronograma que contemple a realização das atividades descritas no artigo anterior.

Art. 5º. A "Semana Jovem" deverá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal, que, para tanto, fica autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 6º. O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 25 de Junho de 2015.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.723, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Institui, no Município de Parnamirim, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, san-

ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Parnamirim, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, junto à população jovem.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I – desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sócio-cultural;

II – promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;

III – criar mecanismos para a incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino;

IV – promover a criação de espaços para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável.

V – disponibilizar preservativos masculinos nas escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino, bem como nas unidades de saúde da família, unidades de saúde voltadas à prevenção de DST/AIDS, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 25 de Junho de 2015.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

GACIV  
DECRETOS

### DECRETO Nº 5.727, DE 20 DE MAIO DE 2015.

REGULA O PROCEDIMENTO PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES FEDERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de PARNAMIRIM, no exercício das

suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que são previstas no Art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal; e.

Considerando que, por intermédio do Decreto Federal n.º 7.892/2013, alterou-se a regulamentação, no âmbito do Governo Federal, quanto ao Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei n. 8.666/93, nova regulamentação que previu expressamente a possibilidade da proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

Considerando que esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de carona que traduz em linguagem coloquial a idéia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos;

Considerando que órgãos participantes são aqueles que, no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade, cuja atuação é prevista no art. 2º, inc. IV, do Decreto Federal n.º 7.892/2013;

Considerando que órgãos não participantes (caronas) são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços, cuja atuação é prevista no art. 2º, inc. V, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para adesão do Município de Parnamirim/RN, a ata de registro de preços de outros entes federativos;

#### DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta os procedimentos para adesão, do Poder Executivo de Parnamirim - RN, a atas de registros de preços de outros entes federados.

Art. 2º. Durante a vigência de Ata de Registro de Preços da União, dos Estados Federados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Município de Parnamirim poderá utilizá-la ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1º. Para a utilização, os órgãos e entidades da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Municipal, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 3º. O procedimento de adesão será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente:

I - Projeto Básico, que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir, a necessidade da aquisição, o quantitativo, o(s) local (is) onde será (ão) disponibilizado(s) e o valor estimado da aquisição;

II - Cópias da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada, do Edital de Licitação que a originou, de seu resultado e do resumo da Ata de Registro de Preços;

III - Declaração do setor competente de que os itens registrados atendem às necessidades técnicas previstas no projeto básico;

IV - Autorização do ordenador de despesas para início dos procedimentos de adesão e contratação;

V - Solicitação de adesão ao gestor da Ata de Registro de Preços;

VII - Documentação comprobatória da aquiescência do gestor da Ata de Registro de Preços e do aceite do fornecedor;

VIII - Minuta do contrato ou instrumento equivalente, observando as regras da Ata;

IX - Análise e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

X - Documentação de regularidade fiscal (artigos 29 e 32 da Lei 8.666/93);

XI - Aprovação do ordenador de despesas e autorização do empenho prévio;

XII - Contrato assinado pelo fornecedor e do ordenador de despesas no contrato ou instrumento equivalente;

XIII - Comprovante de publicação do resumo da contratação.

Art. 4º. – Cabe à Secretaria de Administração e Recursos Humanos o processamento e instrução do pedido de Adesão de que trata este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito

SEARH  
PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 451/2015, 15 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Roberto Rossellini Barbosa da Silva, matrícula nº 6016, Professor de Língua Portuguesa, do quadro desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SELIM  
EXTRATOS

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN

PROCESSO Nº 304093/2015

EXTRATO DO I TERMO DE APOSTILAMENTO – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E ALOCAR

SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, nos termos e condições do contrato nº 059/2014.

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de caminhões compactadores com condutores e agentes de limpeza para coleta de resíduos sólidos e locação de contentores semi-enterrados.

**VIGÊNCIA:** a partir de 18.02.2015

**DO VALOR:** Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual faz-se necessário registrar pelo presente Termo de Apostilamento, o reajuste tendo por base o índice do IGP-M, o valor global de R\$ 97.624,27 (Noventa e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**ASSINATURA:** Gutemberg Xavier de Paiva - Secretário Municipal de Limpeza Urbana.

SESAD  
RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM, em sua 18ª Reunião Extra - Ordinária, realizada em 02 de junho de 2015, no uso das suas competências regimentais, com base na Lei nº 8.142/90 e na Resolução nº 453/2012 CNS.

**RESOLVE:**

Art.1- Aprova por unanimidade a retificação com efeito retroativo a Resolução Resolução nº 003 de 21 de outubro de 2014, que trata sobre a tabela municipal de preços dos serviços de saúde, na qual se refere à complementação dos valores SUS com recursos do orçamento geral do Município, atendendo o pleito do Ofício nº 391/SESAD/2015 de 28 de maio de 2015 encaminhada a este Conselho para reavaliação e aprovação. A referida tabela Municipal detalha – se da seguinte forma:

SERVIÇO	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO
OTORRINOLARINGOLOGIA	100%
MAMOGRAFIA/DESINTOMETRIA	70%
RADIOLOGIA GERAL/ORTOPEDIA	75%

Art.2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 18 de Junho de 2015.

**JOSÉ WILSON SOUZA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim

*Homologo a Resolução nº 002, nos termos da Quarta Diretriz, Inciso XII da Resolução 453, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde-CNS.*

**HENRIQUE EDUARDO COSTA**

Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA  
AVISOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM PODER LEGISLATIVO

#### RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA DE MODALIDADE PRGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015.

ORDEM DE COMPRA Nº76/2015

**OBJETO:** Aquisição de material de Informática de forma parcelada para atender a Câmara Municipal de Parnamirim.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

**CONTRATADA:** J INACIO DE AZEVEDO-ME/CNPJ Nº17.180.188/188-08

**VALOR GLOBAL:** 36.470,00(Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Setenta Reais)

**BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 10.520 de 17/07/2002 suas alterações posteriores.

**DATA DA ORDEM DE COMPRA** 16/06/2015

PUBLIQUE-SE

**Fonte 101 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 10.520 DE 17/07/2002 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 16 de junho de 2015.

**RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL**  
Presidente

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM PODER LEGISLATIVO

#### RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA DE MODALIDADE PRGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015.

ORDEM DE COMPRA Nº77/2015

**OBJETO:** Aquisição de material de Informática de forma parcelada para atender a Câmara Municipal de Parnamirim.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

**CONTRATADA:** J INACIO DE AZEVEDO-ME/CNPJ Nº17.180.188/188-08

**VALOR GLOBAL:** 44.810,00(Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Dez Reais)

**BASE LEGAL:** Lei Complementar nº 10.520 de 17/07/2002 suas alterações posteriores.

**DATA DA ORDEM DE COMPRA** 16/06/2015

PUBLIQUE-SE

**Fonte 101 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 10.520 DE

17/07/2002 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 16 de junho de 2015.

**RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL**  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO**

**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO  
DE ORDEM DE SERVIÇO CONFORME ADESÃO DE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2015  
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015.**

ORDEM DE SERVIÇO Nº78/2015

OBJETO: Eventual Contratação de empresa especializada em gerenciar, organizar, produzir e executar os eventos da Câmara Municipal de Parnamirim.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

CONTRATADA: RICARDO JOSÉ SANTANA SIMINEIA-

ME/CNPJ Nº24.591.091/0001-45

VALOR GLOBAL: 23.205,00(Vinte Três Mil Duzentos e Cinco reais)

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 10.520 de 17/07/2002 suas alterações posteriores.

DATA DA ORDEM DE COMPRA 12/06/2015

PUBLIQUE-SE

Fonte 101 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 10.520 DE 17/07/2002 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 12 de junho de 2015.

**RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL**  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

**De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação nas datas de 27/06/2015 e 30/06/2015.**

Fique Sabendo

Se você tem mais de 45 anos, faça o teste de hepatite C.

**Hepatite C.  
SEM PERCEBER,  
VOCÊ PODE TER.**

Agrimeire Leite.  
Fez o teste, descobriu a tempo de se cuidar e está, há 10 anos, curada da hepatite C.

Faça o teste.  
A hepatite C é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE 136  
Quêbra-Gelo do SUS  
www.saude.gov.br

SUS + Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Fique Sabendo

SÃO 3 DOSES 1ª VACINA

Gestante, você já fez o teste de hepatite B, no pré-natal?

**Hepatite B.  
SEM PERCEBER,  
VOCÊ PODE TER.**

Faça o teste e vacine-se

A hepatite B é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade. Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE 136  
Quêbra-Gelo do SUS  
www.saude.gov.br

SUS + Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA